

COMPRAS GOVERNAMENTAIS: VANTAGENS E DESVANTAGENS DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GOVERNMENT PURCHASES: ADVANTAGES AND DISADVANTAGES OF ELETRONIC AUCTION FOR PUBLIC ADMINISTRATION

Área temática: Temas transversais

GARCEZ, Wanderson Moreira ¹
SALUME, Paula Karina ²

RESUMO

Para que seja realizada uma compra ou contratação de serviço pelo ente público, este deve realizar uma licitação. Buscando modernizar os processos licitatórios, foi criada uma nova modalidade: o pregão, com objetivo de realizar uma modernização nos trabalhos relativos à licitação, simplificando e gerando maior economia. Este trabalho tem por objetivo responder ao seguinte questionamento: quais as principais vantagens e desvantagens do uso do pregão eletrônico para realização de compras públicas?. Para isto, no referencial teórico, foram feitas pesquisas bibliográficas quanto às regras e peculiaridades da licitação e do pregão eletrônico. Quanto a metodologia, a pesquisa pode ser caracterizada como qualitativa, buscando reduzir a distância entre a teoria e os dados; e quanto aos meios: pesquisa bibliográfica e levantamento/pesquisa de campo. Este estudo foi aplicado em forma de questionário enviado a um grupo de servidores militares que trabalham em área administrativa de Organizações Militares. A pesquisa mostrou que o pregão eletrônico possui as seguintes vantagens, na perspectiva dos entrevistados: celeridade, transparência, publicidade e economicidade. Embora haja benefícios, também foram apontadas algumas desvantagens, tais como: falta de informações por parte de possíveis participantes, demora na entrega do material, baixa qualidade no material recebido, falta de legislação objetiva e falhas nos controles dos órgãos responsáveis. Na conclusão evidenciou-se que, apesar das dificuldades impostas pelo processo licitatório, do ponto de vista da administração pública o Pregão Eletrônico é um processo ágil, seguro e eficaz.

Palavras-chave: Administração Pública, Licitação, Pregão Eletrônico

ABSTRACT

For a public entity to purchase or contract a service, it must carry out a bidding process. Seeking to modernize the bidding processes, a new modality was created: the auction, with the objective of modernizing the works related to bidding, simplifying and generating greater savings. This work aims to verify the main advantages and disadvantages of using electronic trading to make public purchases. For this, in the theoretical framework, bibliographic searches were made regarding the rules and peculiarities of the bidding process and the electronic auction. As for

¹ Filiação: Discente da Universidade Federal de São João del-Rei. E-mail: wanderson_mg@yahoo.com.br

² Filiação: Professor da Universidade Federal de São João del-Rei. E-mail: paulasalume@ufsj.edu.br

the methodology, the research can be characterized as qualitative, seeking to reduce the distance between theory and data; and as for the means: bibliographic research and survey / field research. This study was applied in the form of a questionnaire sent to a group of military servants who work in the administrative area of Military Organizations. The research showed that electronic auction has the following advantages, from the perspective of the interviewees: speed, transparency, advertising and economy. Although there are benefits, some disadvantages were also pointed out, such as: lack of information on the part of possible participants, delay in delivering the material, low quality of the material received, lack of objective legislation and failures in the controls of Organs responsible agencies. In conclusion, it became evident that, despite the difficulties imposed by the bidding process, from the point of view of the public administration the Electronic Auction is an agile, safe and effective process.

Keywords: Public Administration. Bidding. Electronic Auction.

1 INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, várias mudanças no setor público foram realizadas. A administração pública passou a ter um papel relevante, em que o gestor público passou a ter por obrigatoriedade, baseado no art. 37 da referida Constituição, a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tendo em vista todos estes preceitos, as compras públicas sofrem constantes atualizações, visando, cada vez mais, cumprir estes princípios constitucionais. Ao contrário do setor privado, que possui total liberdade para realizar suas compras, o setor público necessita realizar um procedimento rigoroso definido em Lei, denominado licitação. De acordo com Amorim (2017 p. 21), “A natureza jurídica da licitação é a de procedimento administrativo, uma vez que se trata de um conjunto ordenado de atos e atuações estatais que antecedem e constituem o fundamento de uma decisão administrativa”. Segundo Mello (2014), licitação é:

um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. (MELLO, 2014, p. 536)

Ainda neste contexto, Coelho (2009) indica que para assegurar pela isonomia no tratamento de fornecedores e prestadores de serviço e garantir que a Administração efetue a contratação da proposta mais vantajosa, todos os contratos devem ser necessariamente realizados mediante licitação, exceto para os casos previstos em lei. Ademais, estão obrigadas a realizar licitação pública as entidades integrantes das Administrações indiretas dos entes federativos, ou seja, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O procedimento licitatório no Brasil, conforme Amorim (2017), tem por objetivo proporcionar à Administração Pública a realização do negócio mais vantajoso, mediante seleção da proposta mais vantajosa, buscando atingir, principalmente, o cumprimento do princípio constitucional da isonomia, assegurando aos interessados em contratar com o Estado, a fiel obediência de regras preestabelecidas e aplicadas a todos os interessados, buscando, além disto, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Para que as situações citadas anteriormente sejam colocadas em prática, foi elaborada uma extensa e detalhada lei, com objetivo de instituir normas para toda Administração Pública. A Lei Federal 8.666/1993 foi criada para, de acordo com seu art. 1º, estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estendendo-se também aos fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes da Federação.

Baseado nas regras impostas pela referida lei, o gestor público tem referências para realização de licitações de forma transparente. A lei 8.666/93 cumpre o papel de definir as normas gerais sobre contratos e licitações, sendo denominada “Lei Geral das Licitações” (LGL). Além dos princípios legais regidos pela Constituição Federal de 1988, a LGL também criou outros princípios legais que devem ser observados pelo administrador. A lei 8.666/93, em seu art. 3º, diz que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993).

A LGL estabeleceu 5 modalidades de licitação: concorrência, tomada de preço, convite, concurso e leilão. As três primeiras são consideradas as mais importantes para aquisições, pois elas se referem a modalidades relativas a valores. A adoção de algumas delas depende, como regra geral, do valor e da forma de contratação do fornecedor, ou seja, não podem ser aplicadas indistintamente. Para determinar qual deve ser adotada no caso concreto, o operador do direito deverá se valer dos critérios do valor e das especificações/natureza do objeto. A concorrência é obrigatória nas licitações de valores mais altos. A tomada de preço é utilizada para negócios de valores médios e a carta convite nos valores mais modestos. A administração pode utilizar-se das modalidades de patamar superior para realizar a licitação, nunca o inverso.

Com o objetivo de proporcionar celeridade e economicidade ao processo licitatório, foi instituída, por meio do Decreto 3.555/00, a sexta modalidade de licitação, o pregão. Esta modalidade está prevista no modo presencial ou eletrônico, criado pelo Decreto 5.504/05, regulamentado pela Lei 10.520/02, que também estabelece a exigência desta modalidade, preferencialmente forma eletrônica, nas contratações de bens e serviços comuns. Para a utilização dessa nova modalidade, o tipo de licitação será sempre o menor preço, sem limites de valor, podendo ser utilizada independente da estimativa de gasto com a contratação, devendo apenas o objeto ser comum. As obras e serviços de engenharia não podem ser licitados por intermédio de pregão, pois fogem da definição de bens e serviços comuns. O pregão eletrônico trouxe inúmeras mudanças no cenário das compras governamentais, além de alterações nos procedimentos e nas estruturas.

A modalidade de licitação “pregão, que foi criada para ser uma forma de aperfeiçoamento das compras públicas, ainda possui suas qualidades e seus pontos de melhoria, assim como qualquer outro instrumento. Conforme Santana (2008, p. 34), “pregão e gestão fiscal responsáveis são alguns ingredientes que alteraram (e muito) as arcaicas estruturas administrativas no Brasil. Por isso sempre dizemos: o pregão ainda renderá bons frutos para toda sociedade brasileira”.

A evolução nas contratações de bens e serviços por parte da Administração Pública no Brasil proporcionou a busca pelos princípios constitucionais administrativos, inclusive, conforme mencionado anteriormente, com a criação da modalidade “pregão” (presencial e eletrônico). Assim, o presente trabalho pretendeu responder a seguinte questão de pesquisa: sob a perspectiva dos servidores públicos atuantes nos processos licitatórios, quais são as vantagens e desvantagens da utilização do pregão eletrônico como forma de aquisição de bens e serviços?

Devido à expansão do uso da tecnologia, principalmente do comércio eletrônico, o pregão eletrônico ganhou cada vez mais força e se destaca como um segmento crescente, atraindo não apenas grandes empresas, como também médios e pequenos empreendedores. Ao realizar este estudo sobre a utilização do pregão eletrônico para contratação de compras e serviços, será possível demonstrar ao leitor as vantagens e desvantagens da sua adoção, contribuindo assim para que haja uma melhora nas contratações públicas, visando sempre pelo cumprimento das normas legais, contribuindo para uma gestão democrática, em que a sociedade exige cada vez mais o exercício da *accountability* (transparência, prestação de contas) na gestão pública.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Compras no Setor Público

Para que haja transparência e, acima de tudo, o bom uso de recursos públicos, os responsáveis pela condução do processo licitatório devem seguir alguns fundamentos. Conforme preconiza Carvalho Filho (2018), estes princípios estão expressos em lei, e são eles que definem os lineamentos que a licitação deve se situar. Há também os princípios não expressos, indicados por doutrinadores. Os princípios previstos na Carta Magna, em seu art. 37, *caput*, são destinados a toda Administração Pública, se enquadram também os responsáveis pelas licitações. Estes princípios são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Adicionalmente, a lei 8.666/93 reafirma esses princípios e prevê outros, voltados ao procedimento licitatório, elencados no art. 3º:

Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993).

A Administração Pública exerce diversas atividades, sempre com objetivo final de atender os interesses públicos. Para que ocorra uma boa execução destas atividades, ela precisa utilizar de bens e serviços fornecidos por terceiros. Por esta razão, existe a contratação destes bens ou serviços mediante licitação, pela qual, de acordo com Meirelles (1989), pode ser entendido como o procedimento antecedente da celebração do contrato administrativo para realização da compra ou serviço licitado.

Complementando, Carvalho Filho (2018) diz que a licitação, por ser um procedimento anterior ao contrato, permite que várias pessoas ofertem suas propostas para que seja escolhida a mais vantajosa para Administração Pública.

No direito brasileiro, observa-se que na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, estabelece que, respeitado os casos expressos em lei, “as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”. Já em seu art. 22, XXVII, a Constituição Federal de 1988 refere-se à licitação estabelecendo ser de competência privativa da União legislar sobre “normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, ...”.

Tendo em vista estas situações, foi promulgada, em 21 de junho de 1993 a Lei 8.666, conhecido como Estatuto das Licitações, ou Lei Geral das Licitações (LGL). Conforme Carvalho Filho (2018), esta lei é “a fonte legislativa primária disciplinadora das licitações”. A referida lei foi criada para, de acordo com seu art. 1º, “estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, estendendo-se também aos fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes da Federação.

Via de regra, as compras públicas no Brasil devem ser realizadas por meio de licitação. Conforme Rego (2003, *apud* VILELA, 2018):

O inciso XXI do art.37 da Constituição Federal determina que a Administração Pública somente poderá contratar obras, serviços, efetuar compras e alienações, através de procedimento licitatório com vistas a obter a proposta mais vantajosa e proporcionar tratamento igualitário entre aqueles interessados em contratar com a Administração. (REGO 2003, p. 8, *apud* VILELA, 2018)

Di Pietro (2019, p. 755) diz que “a licitação é um procedimento integrado por atos e fatos da Administração e atos e fatos do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual”. Mello (2014, p. 536) complementa informando que a licitação se baseia na ideia de competição entre os interessados, sendo “disputada isonomicamente entre os que preenchem os tributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir”.

Para realização dessas compras mediante licitação, foi criada em 21 de junho de 1993 a Lei 8.666, considerada a Lei Geral das Licitações. O procedimento licitatório deve ser realizado dentre os tipos e modalidades previstos nesta lei, cada qual com suas características próprias. Os tipos de licitação listados no §1º do art. 45 da Lei 8.666/93, exceto na modalidade concurso, são: menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta. As modalidades elencadas no art.22 da referida lei são: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.

2.2 Modalidades de Licitação

O termo modalidades de licitação se refere as formas de realização do procedimento licitatório, diferentemente do termo tipos de licitação, que se refere ao critério de julgamento (AMORIM, 2017). Ratificando, Mazza (2013, p. 360) diz que “modalidades licitatórias são os diferentes ritos previstos na legislação para o processamento da licitação”.

No art.22 da lei 8.666 (BRASIL, 1993) existem expressas cinco modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. No entanto, estas cinco modalidades se destinam a três fins, pois as três primeiras modalidades supracitadas se propõem

ao mesmo objetivo: contratações de obras, serviços e fornecimento de materiais, ao passo que concurso e leilão possuem objetivos próprios (CARVALHO FILHO, 2018).

Segundo Carvalho Filho (2018, p. 370), “as modalidades de licitação previstas na Lei no 8.666/1993, em muitos casos, não conseguiram dar a celeridade desejável à atividade administrativa destinada ao processo de escolha de futuros contratantes”. Apesar da Lei 8.666/93 prever cinco modalidades de licitação, com o avanço da tecnologia e das demandas do setor público, foi constituída uma nova modalidade de licitação: o pregão, instituído no âmbito da União pela Medida Provisória n. 2.026, de 4 de maio de 2000. Após várias edições, foi instituída a Medida Provisória n. 2.182-18, de 23 de agosto de 2001, posteriormente convertida na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, modalidade licitatória destinada para a aquisição de bens e serviços comuns (ROSSI, 2019).

A modalidade pregão, conforme já exposto, está prevista no modo presencial e eletrônico. Para que sua utilização fosse melhor aproveitada pelo setor público, foi estabelecido o Decreto 5.504/05, estabelecendo a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns (BRASIL, 2005).

De acordo com o disposto no art. 1º da Lei 10.520/02, o pregão poderá ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns. Ainda nos termos do mesmo artigo, consideram-se bens e serviços comuns, independentemente de valor, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (BRASIL, 2002). O que caracteriza o termo “bens e serviços comuns” é a sua padronização, ou seja, a possibilidade de substituição por outro de mesma qualidade ou superior (AMORIM, 2017).

Já o pregão eletrônico é o processo licitatório regulado pelo Decreto 5.450/2005 em que é utilizada a tecnologia para que seja realizada a compra de bens e serviços. Conforme Niebuhr (2004, p.226 *apud* NUNES; LUCENA; SILVA, 2007, p. 232) “em apertadíssima síntese, o pregão eletrônico é o modo de realizar a modalidade pregão, valendo-se da Internet”. Corroborando, Mello (2014, p. 581) diz que “A lei também prevê, em seu art. 22, § 12, que o pregão poderá ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação...”. Este meio utilizado para realização de compras se distingue dos demais pela ausência física dos interessados em participar do certame e pelo envio de documentação via internet. Complementando, Amorim (2017, p. 135) preconiza que “as manifestações de vontade dos interessados são transmitidas por via eletrônica, sujeitando-se a uma atuação conduzida pelo pregoeiro.”

O pregão eletrônico tem a intenção de proporcionar evoluções ao processo, buscando modernizá-lo, proporcionando melhoria no controle e transparência das licitações, além de dar mais celeridade para que as compras públicas possam cumprir seu papel constitucional.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo serão apresentados os procedimentos metodológicos em função do problema de pesquisa, o qual propõe uma investigação acerca das vantagens e desvantagens da utilização da modalidade pregão eletrônico para realização de compras governamentais.

A metodologia, para Teixeira (2005), tem por objetivo elucidar o que são as técnicas utilizadas para planejar, conduzir e apresentar uma pesquisa científica. Complementando, Goldenberg (2004, p. 11) acredita que a metodologia científica pode auxiliar a refletir e propiciar “um novo olhar sobre o mundo: um olhar científico, curioso, indagador e criativo.

A presente pesquisa pode ser classificada como qualitativa, pois de acordo com Teixeira (2005), este tipo busca reduzir a distância entre a teoria e os dados, em que a experiência pessoal do pesquisador é elemento importante na análise e compreensão dos dados. Acrescentando, Rodrigues (2011, p. 32) diz que este tipo de pesquisa “é utilizada para investigar um determinado problema de pesquisa [...] como: opiniões, comportamentos [...]”. A perspectiva de estudo pode ser classificada como transversal, pois, conforme preconiza Mota (2010), este tipo de estudo busca comparar indivíduos diferentes num mesmo momento, organizando-os em grupos e realizando a comparação em relação a uma determinada habilidade.

Quanto aos procedimentos técnicos utilizados, a classificação pode ser definida como bibliográfica e levantamento/pesquisa de campo. Bibliográfica pois segundo Gil (2017, p.27) este tipo de pesquisa é desenvolvido com base em “material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. A pesquisa de campo, conforme Ramos *et al.* (2016, p. 118) “permite obter informações e conhecimentos necessários para resolução da questão”.

Em relação aos objetivos, a presente investigação pode ser classificada como descritiva pois, conforme Gil (2017), o objetivo deste tipo de pesquisa é realizar a descrição das características de determinada população, sendo incluídas neste grupo as pesquisas que tem por objetivo levantar opiniões de uma população.

A coleta de dados no que diz respeito à pesquisa de campo foi realizado junto ao grupo de 60 militares do Exército Brasileiro. Estes militares fazem parte da turma 2006 de Sargentos de Intendência, formação esta que os capacita para atuarem, em tempos de paz, nas áreas administrativas de suas Organizações Militares. Para obtenção dos dados, adotou-se uma entrevista estruturada, orientada por um questionário semiestruturado, contendo dez questões, das quais seis se referiam ao perfil do entrevistado, como idade, local de trabalho, função, escolaridade, e as outras quatro relacionadas as principais vantagens e desvantagens do uso do pregão eletrônico para realização de compras públicas.

A entrevista supracitada foi realizada no período entre os dias 28 de maio de 2020 à 07 de junho de 2020, por meio de formulário elaborado na plataforma Google, enviado via WhatsApp aos entrevistados. Em razão das respostas serem solicitadas apenas aos militares que trabalham ou trabalharam em seções responsáveis por licitações e também pela situação atípica que o país está vivenciando, foram obtidas apenas 12 respostas. No decorrer do texto, foram identificados como: Entrevistado 1, Entrevistado 2, [...], Entrevistado 12.

Após a realização das entrevistas, os dados foram coletados e analisados, por meio da técnica de análise de conteúdos ao qual, de acordo com Bardin (2016, p. 36), é um conjunto de técnicas de análise das comunicações, “dependente do tipo de interpretação que se pretende como objetivo”.

A tabulação dos dados foi realizada com a utilização do software Excel 2013 e apresentada por meio de gráficos e tabelas. As questões discursivas, que apresentavam as opiniões de cada entrevistado, foram agrupadas, analisadas e categorizadas por meio do *software* ATLAS.ti. Também por intermédio deste programa foi elaborada uma nuvem de palavras contendo os principais termos apresentados pelos respondentes.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste capítulo serão apresentados os resultados da pesquisa. Inicialmente comentar-se-á acerca do perfil dos entrevistados e, posteriormente, serão expostas as vantagens e desvantagens do pregão eletrônico, sob a perspectiva dos entrevistados. Ressalta-se que as

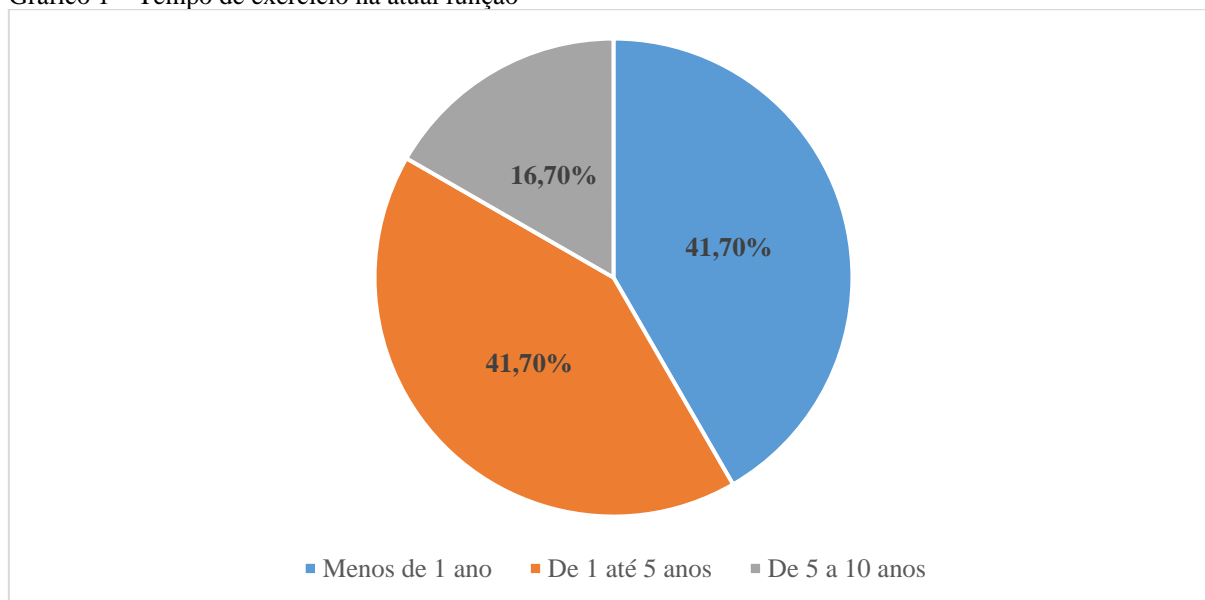
visões aqui expostas dizem respeito somente aos respondentes e não pode ser generalizada para todos os servidores que atuam com pregões eletrônicos.

4.1 Perfil dos entrevistados

No que diz respeito a faixa etária dos respondentes, as idades variam de 18 a 40 anos, sendo que a maioria (66,7%) está entre 33 e 40 anos.

Em relação ao tempo de exercício nas atuais funções, observa-se que mais de 80% dos entrevistados estão a menos de cinco anos na atual função, conforme Gráfico 1.

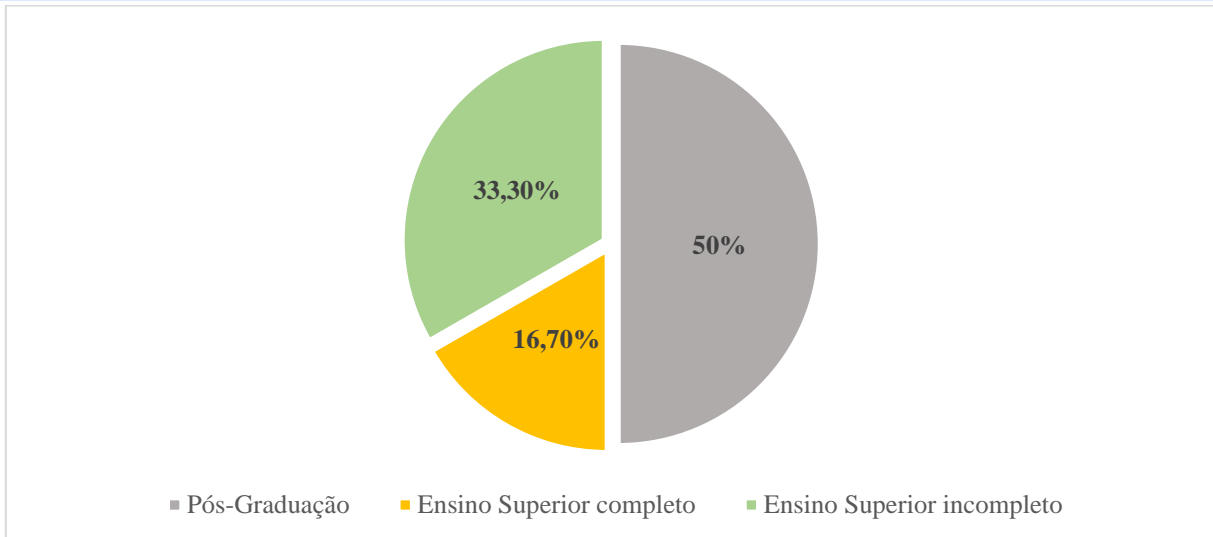
Gráfico 1 – Tempo de exercício na atual função



Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Em relação ao nível de instrução dos entrevistados, pode-se identificar que 16,7% possuem ensino superior completo, 33,3% possuem ensino superior incompleto e 50% possuem pós-graduação, de acordo como Gráfico 2.

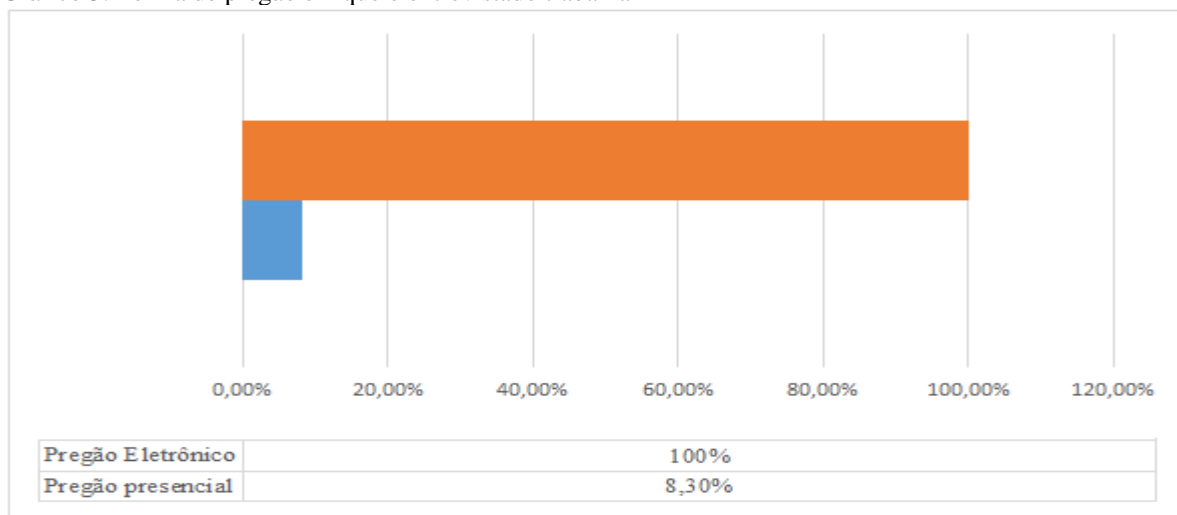
Gráfico 2: Nível de Instrução



Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Quando perguntados sobre qual tipo de pregão trabalham, se presencial ou eletrônico, apenas um profissional atua nas duas modalidades, sendo que 100% trabalham com pregão eletrônico, como mostrado no Gráfico 3.

Gráfico 3: Forma de pregão em que o entrevistado trabalha



Fonte: Dados da pesquisa (2020)

Na amostra investigada, observou-se uma variedade nas funções desempenhadas pelos servidores militares entrevistados. Todos já exerceram, pelo menos por um período, ou exercem a função de auxiliar da seção de licitação de seu órgão. Entre das funções desempenhadas atualmente pelos entrevistados, têm-se: auxiliar da fiscalização administrativa, auxiliar do setor de aprovisionamento, auxiliar do almoxarifado, adjunto do setor de patrimônio, monitor e instrutor de Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva, pregoeiro e auxiliar da seção de licitação.

4.2 Vantagens do pregão eletrônico

A partir das respostas apresentadas pelos entrevistados, foram elencadas algumas vantagens para utilização do pregão eletrônico para realização de compras públicas. A característica mais citada se refere à **celeridade** do processo. A referida celeridade se dá em razão da inversão das fases de habilitação e classificação, conforme descreve Vieira (2010). De acordo com a resposta de um dos entrevistados, essa inversão de fases promove celeridade uma vez que “não há necessidade de examinar a documentação de todas as empresas participantes, como em outras modalidades de licitação” (Entrevistado 1).

No pregão eletrônico, ao contrário do que acontece em outras modalidades de licitação, a verificação dos documentos relativos a habilitação se restringe apenas a empresa vencedora do item licitado. Nesse sentido, Fernandes (2015) diz que a inversão das fases de habilitação e classificação foi um elemento fundamental para essa rapidez no processo. O pregão eletrônico conseguiu reduzir em até 22 dias o tempo médio nas fases de habilitação e recepção das propostas.

Complementando, o mesmo autor elaborou uma tabela contendo o tempo médio gasto, em dias, para que seja realizada cada fase da licitação, considerando as diferentes modalidades, descritos no quadro 1:

Quadro 1 - Tempo médio gasto (em dias) para cada fase da licitação

Etapa/Modalidade Licitatória	Convite	Tomada de Preços	Concorrência	Pregão Presencial	Pregão Eletrônico
Requisição	1	1	1	1	1
Aprovação do orçamento	2	2	3	2	2
Preparação do edital	5	7	10	2	2
Publicação do aviso do edital	1	1	1	1	1
Habilitação e recepção de propostas	5	15	30	8	8
Julgamento da habilitação	2	5	5	-	-
Julgamento da proposta	2	5	5	1	1
Declaração do vencedor	5	5	5	-	-
Total de dias transcorridos	23	41	60	15	15

Fonte: Fernandes (2015), a partir de Faria, Ferreira, Zuccolotto e Moreira (2013).

A **transparência** do processo licitatório também foi considerada por grande parte dos entrevistados como vantagem do processo licitatório. Segundo um dos entrevistados, a transparência se dá “pela facilidade de acesso aos documentos da licitação, atribuindo mais lisura ao processo” (Entrevistado 2). Outro respondente cita que “todos os documentos do processo estão disponibilizados no Comprasnet³, e qualquer interessado pode ter acesso” (Entrevistado 1).

De acordo com Faria, Ferreira, Santos e Silveira (2011), o pregão eletrônico possui a vantagem da divulgação das informações, tornando esta modalidade a mais transparente entre as demais formas de compras. Justen (2005, *apud* Vilela, 2018, p.23) relata que é de extrema importância considerar a questão da transparência nos atos, considerando que o pregão influencia positivamente “para uma maior transparência nos procedimentos licitatórios”.

A **publicidade** das informações foi outra vantagem elencada pelos entrevistados em relação ao uso do pregão eletrônico. Por ser um processo realizado essencialmente no meio eletrônico, pode ser observada a facilidade de acesso às informações relativas ao certame. Conforme um dos respondentes, “a publicidade é uma vantagem, pois empresas de todo

³ Site em que se realiza as seções públicas do pregão eletrônico

território nacional podem participar da licitação, pois não existe a dificuldade da distância” (Entrevistado 2). Esta situação vai ao encontro dos princípios administrativos, previstos na Constituição federal de 1988 e na lei 8.666/93. Sobre este assunto, Meirelles (1989) preconiza que:

A publicidade dos atos licitatórios é o princípio que abrange todas as fases da licitação desde os avisos de sua abertura até o conhecimento do edital e seus anexos, o exame da documentação e das propostas pelos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões com ela relacionadas. (MEIRELLES, 1989, p. 242)

Na mesma direção, Di Pietro (2019, p. 775) diz que a Lei 12.517/11, conhecida por Lei de Acesso a Informações, no artigo 8º, “impõe aos órgãos e entidades públicas o dever de promover [...] a divulgação em local de fácil acesso, [...] informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”.

A **economicidade** do processo foi outro fator citado pelos entrevistados. Segundo a resposta de um dos entrevistados, “o uso da internet permite a participação de um maior número de fornecedores, ampliando a competitividade” (Entrevistado 2). Outro respondente complementa que “o aumento do número de participantes colabora com a redução de valores dos bens e serviços a serem adquiridos” (Entrevista 4). Um terceiro entrevistado cita que “a possibilidade da oferta de lances acaba reduzindo o valor do item, gerando economia” (Entrevista 5).

Um motivo para a economicidade, conforme Di Pietro (2019), deve-se à análise realizada anteriormente no que diz respeito a fase de lances, a qual são eliminadas as propostas que não estão em conformidade com o edital, sendo realizada a análise detalhada em relação a proposta vencedora “em favor de obtenção de uma maior economicidade para a Administração”. Fernandes (2015) complementa:

A economicidade gerada pelo uso do pregão eletrônico é um de seus principais fatores de destaque perante as demais modalidades licitatórias; essa economia gerada para a administração pública pode vir a resultar em um redirecionamento da verba economizada para outros setores da sociedade, trazendo assim maiores benefícios para a população, que em linhas gerais é a destinação final, direta ou indireta, dos produtos e serviços contratados por meio dos certames licitatórios. (FERNANDES, 2015 p. 41).

Outras respostas enviadas pelos entrevistados se referem a ampla concorrência, compras mais vantajosas e menor burocracia se comparado as outras modalidades de licitação. Estes fatores são características da modalidade pregão eletrônico, pois, como mencionado anteriormente, ao utilizar o meio eletrônico para sua realização, se obtém uma maior participação de interessados, aumentando a concorrência, diminuindo a burocracia e alcançando melhores resultados.

Em suma, as vantagens do uso do pregão eletrônico elencadas pelos entrevistados foram: celeridade, transparência, publicidade, economicidade, ampla concorrência e menor burocracia em relação a outras modalidades de licitação. Pode-se observar na pesquisa realizada por Ramos, Vargas, Novicki e Moraes (2016) que as principais vantagens elencadas foram semelhantes ao resultado deste trabalho, como “maior concorrência, agilidade no processo de compra, segurança/sigilo nas informações, negociação sem interferência de concorrentes nas cotações, compra de grande volume de itens, toda documentação recebida conforme o edital, economicidade”. A seguir, com uso da nuvem de palavras (Imagem 1), tem-se os principais

termos citados pelos entrevistados. Destaca-se a relevância da “transparência”, conforme dito anteriormente, como a característica mais citada pelos respondentes:

Imagem 1: Nuvem de palavras – Vantagens



Fonte: Dados da pesquisa (2020)

4.3 Desvantagens do pregão eletrônico

No que diz respeito às desvantagens do pregão eletrônico, a falta de informação sobre as regras da modalidade foi a principal desvantagem. Isto pode ocorrer, de acordo com os entrevistados, pelo distanciamento do licitante dos fornecedores, por falhas na divulgação do pregão e pela falta de informações por parte dos fornecedores a respeito de processos licitatórios, limitando a ampla participação.

Foi constatado que os entrevistados consideram que a **falta de informações** pelos potenciais fornecedores impossibilita que estes possam participar de processos licitatórios. De acordo com um dos respondentes, a licitação poderia atingir um número maior de participantes, pois “muitos deles não têm conhecimento como funciona o processo” (Entrevistado 2). Nunes *et al* (2007) relatam como principal desvantagem do pregão eletrônico a parcela considerável de fornecedores que não utilizam o meio eletrônico para realizar comércio, seja por desconhecimento ou falta de tecnologia adequada.

Em relação a **demora na entrega de materiais**, observa-se a preocupação por meio do relato de um dos respondentes, o qual opina que “empresas de vários locais do Brasil participam de licitações, podendo trazer algum problema logístico para entrega de material ou prestação de serviço” (Entrevistado 3). Ramos *et al.* (2016) também relatam que uma das desvantagens do pregão eletrônico se relaciona com os prazos, em que muitas vezes não há entrega dos produtos em razão da distância entre as empresas e o licitante. Também foi mencionada a **baixa qualidade** dos materiais e serviços licitados. Esse quesito pode ser observado por meio da seguinte afirmativa: “o impedimento de indicar marcas de produtos na licitação e a busca pelo menor preço resultam em produtos e serviços de qualidade duvidosa” (Entrevistado 1). Ratificando, Ramos *et al.* (2016) preconiza que as desvantagens do pregão são os produtos/serviços com qualidade inferior ao estabelecido no edital, resultando em baixa qualidade/durabilidade e participação limitada de empresas.

A **falta de legislação** clara, única e objetiva também é uma das desvantagens do pregão eletrônico. Um dos respondentes afirma que “o que temos hoje são jurisprudências subjetivas que geram abertura de processos administrativos demorados, em que a seção pública fica

suspensa por meses” (Entrevistado 6). Na perspectiva de outro entrevistado, “o estrito cumprimento da legislação vigente, respeitando os pareceres dos órgãos consultivos” (Entrevistado 1) seria um dificultador para ocorrência de fraudes, acarretando em benefícios no combate à corrupção.

Acerca desse assunto, preconiza Caixeta (2004):

A desobediência aos princípios administrativos é uma das irregularidades mais frequentes em licitações e contratos da Administração Pública. A inobservância desses princípios geralmente ocorre associada à transgressão de formalidades previstas na Lei 8.666/93 (BRASIL, 1993), principalmente, e, também na Lei do Pregão – Lei 10.520/2002 (BRASIL, 2002). Essas transgressões aparecem associadas ainda e, com certa frequência, à ocorrência de fraudes e desvios de recurso público. (CAIXETA, 2004, p. 10)

A **falta de controle efetivo** dos órgãos fiscalizadores também foi relatada por um dos entrevistados. Fortini e Motta (2016, p. 102) relatam que é recente o interesse dos órgãos de controle “a se dedicar com mais afinco ao tema da execução e fiscalização contratuais, uma vez mais criando balizas de forma a complementar a disciplina legal”. O mesmo autor complementa citando que o controle interno exigido pela constituição nem sempre está sendo praticado, deixando assim os mecanismos de controles mais frágeis. Por se tratar de processo realizado em ambiente virtual, apesar da transparência do processo ser um aliado no combate às fraudes, existe a possibilidade das mesmas acontecerem. Complementando, Castro (2017 *apud* FARIA *et al.*, 2011, p. 47) cita tipos de fraudes que podem ocorrer no processo licitatório:

[...]o pregão eletrônico tem a vantagem de utilizar uma total divulgação de informações, o que torna as licitações através desta modalidade mais transparente do que as demais formas de compra. Ressalta-se que a importância disso está ligada ao fato de que durante as aquisições de produtos e serviços por parte do setor público podem ocorrer várias formas de corrupção. Abusando de seu poder discricionário, agentes públicos podem favorecer determinadas empresas, que aproveitam as vantagens obtidas para aumentar seus lucros. O resultado desse processo é uma perda significativa de eficiência no uso dos recursos públicos, em prejuízo de toda a sociedade. Administradores públicos corruptos podem atuar para criar um “monopólio” da empresa participante do processo licitatório. [...] Outra forma de criar o mesmo “monopólio” consiste na desclassificação de empresas por não atenderem a exigências formais colocadas nos editais de licitações. Como muitas vezes tais exigências são complexas e ambíguas, é quase sempre possível encontrar alguma interpretação das exigências que faz com que determinados fornecedores sejam passíveis de exclusão (CASTRO, 2007 *apud* FARIA *et al.*, 2011, p. 47).

As **falhas** identificadas **nos sistemas** utilizados para realização do pregão eletrônico também foram citadas pelos entrevistados. A falta de manutenção evolutiva no sistema e o sistema de cadastro de materiais foram apresentados como desvantagens do uso do pregão. Isto ocorre devido aos entrevistados serem militares e as Organizações Militares utilizarem o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) para realização de catalogação de materiais e serviços.

De acordo com um dos respondentes, o sistema de cadastro de materiais utilizado para que seja realizado o pregão eletrônico “necessita de evolução, pois muitos materiais acabam ficando com nomes diferentes do edital, podendo ocasionar divergências” (Entrevistado 2). Resende (2012, p. 9) relata que a legislação para as compras públicas eletrônicas não evoluiu na mesma velocidade que este mercado necessita, deixando de propiciar “ferramentas para se obter

ainda mais benéficos, como deixar o processo ainda mais ágil, reduzindo algumas fases e prazos”. Complementando, Almeida e Sano (2018) relatam que:

[...]o pregão eletrônico é desenvolvido com apoio no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg) e comporta duas etapas distintas: a fase interna, que é realizada dentro da organização, e a fase externa, que ocorre por meio do Sistema de Compras Governamentais (SCG), em particular no site Compras Governamentais. Em cada uma dessas fases, uma sequência de procedimentos específicos, definidos de forma genérica pela legislação vigente, influencia diretamente a conclusão do processo de compras. (ALMEIDA; SANO, 2018)

Em suma, as principais desvantagens relatadas pelos entrevistados são: a falta de informação, a demora na entrega de materiais e serviços, baixa qualidade dos mesmos, a falta de legislação objetiva, a falta de controle efetivo dos órgãos responsáveis e as falhas identificadas no sistema. Confirmando este estudo, o trabalho realizado por RAMOS, VARGAS, NOVICKI e MORAES (2016, p. 122) elencam as principais desvantagens do pregão eletrônico como sendo: “[...] não há entrega dos produtos no prazo estabelecido no edital, [...], todo processo necessita de internet de boa qualidade [...], atualização de sistemas, desclassificação de itens em razão de lances abaixo do preço, [...]”.

A imagem 2 apresenta-se a nuvem de palavras com os principais termos citados pelos entrevistados, no que diz respeito às desvantagens do pregão eletrônico.

Imagem 2: Nuvem de palavras – Desvantagens



Fonte: Dados da pesquisa (2020)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em todas as organizações, o setor de compras possui um importante papel a ser cumprido. Diante disto, as compras realizadas pela Administração Pública estão em constante evolução. A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, os princípios

constitucionais relativos aos atos administrativos ganharam extrema importância, e é por meio de aquisições eficientes de bens e serviços que o administrador público consegue atingir o objetivo de gerir adequadamente os gastos estatais.

A publicação da Lei 8.666/93 foi um marco no processo licitatório no Brasil. Sua aplicação visa, conforme seu art. 1º, “estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Contudo, as modalidades previstas na referida Lei enfrentavam dificuldades impostas pela administração burocrática, dificultando a tramitação do processo com longos prazos e análises documentais desnecessárias, levando a licitação a se tornar um processo longo e oneroso.

A partir destas dificuldades, surgiu a necessidade de criar um processo licitatório mais ágil e eficiente, com objetivo de aperfeiçoar as compras públicas. Diante disto, foi instituída, por meio do Decreto 3.555/00, a sexta modalidade de licitação, o pregão. Esta modalidade está prevista no modo presencial ou eletrônico, criado pelo Decreto 5.504/05, regulamentado pela Lei 10.520/02, que também estabelece a exigência desta modalidade, preferencialmente, de forma eletrônica nas contratações de bens e serviços comuns. Com a evolução da tecnologia, observa-se que o uso do pregão eletrônico se tornou relevante. A busca por mudanças e modernização dos processos licitatórios foram fundamentais para que se alcançasse o patamar que se encontra atualmente. Fernandes (2015) diz que o pregão eletrônico, além de moderno e condicente com as tendências globais do uso da tecnologia, permite a administração pública realizar suas aquisições de forma inovadora e ágil.

O pregão em sua forma eletrônica mostra vantagens, como a celeridade no processo licitatório, que, com a inversão das fases de habilitação e classificação, resultou na redução do tempo necessário para conclusão do certame. A transparência, a economicidade, a ampla concorrência, a menor burocracia e a publicidade também se mostraram como vantagens por se tratar de um procedimento eletrônico, existe a facilidade de acesso aos documentos do processo, aumenta a concorrência, permite a participação de um maior número de fornecedores e colabora com a redução de valores dos bens e serviços a serem adquiridos.

Apesar de todos os benefícios apresentados, o pregão eletrônico possui suas desvantagens. As principais relatadas pelos entrevistados são: a falta de informação, a demora na entrega de materiais e serviços e a baixa qualidade dos mesmos, a falta de legislação objetiva e a falta de controle efetivo dos órgãos responsáveis. Para elucidar os questionamentos realizados por este trabalho, o autor elaborou uma tabela contendo as principais vantagens e desvantagens da utilização do pregão para compras governamentais, conforme quadro 2:

Quadro 2 - Vantagens e Desvantagens do Pregão Eletrônico

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Celeridade	Falta de Informação
Transparência	Demora na Entrega
Publicidade	Baixa Qualidade
Economicidade	Falta de legislação objetiva
Ampla concorrência, Menor Burocracia	Falta de Controle dos Órgãos Responsáveis

Fonte: Dados da pesquisa (2020)

O questionário não obteve um número elevado de respostas devido a situação atípica em que o país se encontra, ao qual muitos servidores estavam trabalhando em sistema de rodízio

e outros por serem do grupo de risco ou apresentarem sintomas do COVID-19 foram dispensados de suas atividades.

Foi verificado que, apesar de algumas desvantagens, o pregão eletrônico possui vantagens que contribuíram significativamente para que a Administração Pública pudesse realizar suas compras visando atender os preceitos legislativos.

Dessa forma, encerra-se o presente trabalho reconhecendo que este estudo refletiu a opinião de uma parcela de servidores da esfera Federal que trabalham com procedimentos licitatórios, não pretendendo esgotar o assunto. Recomenda-se a realização de estudos futuros voltados às esferas estadual e municipal, tendo em vista que, conforme Decreto 10.024/2019, os estados e municípios que recebem recursos da União estão obrigados a usar a modalidade pregão eletrônico na execução de convênios e contratos de repasse.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alessandro Anibal Martins de; SANO, Hironobu. Função compras no setor público: desafios para o alcance da celeridade dos pregões eletrônicos. **Revista Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 52, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122018000100089. Acesso em: 1 jul. 2020.

AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. **Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência**. 1ª. ed. rev. e atual. Brasília: Senado Federal, 2017. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/533714/licitacoes_e_contratos_administrativos_1ed.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 30 abr. 2020.

ANDRADE, Wladimir de Oliveira. **Curso de Formação: Pregoeiros, Pregão Eletrônico e Presencial**. Joinville: Auditório da Amunesc, 2008.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016. Disponível em: <https://www.ets.ufpb.br/pdf/2013/2%20Metodos%20quantitat%20e%20qualitat%20-%20IFES/Livros%20de%20Metodologia/10%20-%20Bardin,%20Laurence%20-%20An%C3%A1lise%20de%20Conte%C3%BAdo.pdf>. Acesso em: 29 maio 2020.

BRASIL, CASA CIVIL **Lei. nº 8.666, de 21 de junho de 1993** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm. Acesso em: 29 maio 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF; Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm/. Acesso em: 28 maio 2020

BRASIL. **Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000**. Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm. Acesso em: 28 maio 2020.

BRASIL .**Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005** Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 28 maio 2020.

BRASIL .**Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005**. Estabelece a obrigatoriedade do uso do pregão eletrônico para entes públicos. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5504.htm. Acesso em: 28 maio 2020.

BRASIL . **Lei 10.520 de 17 de julho de 2002**. Dispõe sobre o pregão e da outras Providencias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm. Acesso em: 28 maio 2020.

BRASIL . **Lei 12.517 de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações e da outras Providencias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm. Acesso em: 15 jun. 2020.

CAIXETA, José Manoel. **Os princípios administrativos aplicáveis às licitações públicas: a doutrina dominante e a jurisprudencia do Tribunal de Contas da União**. 2004. Monografia (Especialista em Controle Externo) - Instituto Serzedello Corrêa, Brasília - DF, 2004.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 32^a. ed. rev. atual. e aum. [S. l.]: EDITORA ATLAS LTDA., 2018. ISBN 978-85-97-01589-8.

CASTRO, Fabiano de. **A corrupção no orçamento: fraudes em licitações e contratos com o emprego de empresas inidôneas**. 2010. Artigo (Especialista em Orçamento Público) - Instituto Serzedello Corrêa, Brasília, 2010.

COELHO, Ricardo Corrêa. **O público e o privado na gestão pública**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; Brasília: CAPES: UAB, 2009.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 32^a. ed. rev. atual. e aum. [S. l.]: EDITORA FORENSE LTDA., 2019. ISBN 978-85-309-8482-3.

FARIA, Evandro Rodrigues. **Desempenho, risco e funcionalidades do pregão eletrônico no setor público**. 2009, 87f. Dissertacao (Mestrado em Administracao) – Universidade Federal de Vicosa, Vicosa, 2009.

FARIA, Evandro Rodrigues de; FERREIRA, Marco Aurélio Marques; SANTOS, Lucas Maia dos; SILVEIRA, Suely de Fátima Ramos. Pregão eletrônico versus pregão presencial: Estudo comparativo de redução de preços e tempo. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 16, ed. 1, p. 47-62, 2011. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rcmccuerj>. Acesso em: 5 maio 2020.



FERNANDES, André Lezan. **Compras na administração pública: o pregão eletrônico como instrumento de eficiência frente as modalidades da lei n.º 8666/93**. 2015.

Monografia (Bacharelado em Administração) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, [S. l.], 2015.

FERNANDES, André Lezan; OLIVEIRA, Antônio Gonçalves de. Compras na Administração Pública: o Pregão Eletrônico como Instrumento de Eficiência diante das Modalidades da Lei nº 8.666/93. **Revista Controle: Doutrinas e Artigos**, [s. l.], p. 262-283, 2015.

FORTINI, Cristiana; MOTTA, Fabrício. Corrupção nas licitações e contratações públicas: sinais de alerta segundo a Transparência Internacional. **Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 16, n. 64, p. 99-113, Abr/Jun 2016.

GIGANTE, Thadeu da Costa. **Compras Governamentais: Estudo de caso sobre contratações centralizadas de serviços comuns pela Marinha do Brasil**. Orientador: Lincoln Wolf de Almeida Neves. 2014. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6ª. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais**. 8ª. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004

JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. **Vade-Mécum de Licitações e Contratos**. 7. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

MAIA, A. VALLE, A. FROSSARD, L. B. M, CAMPOS, L.K, MÉLO, L. CARVALHO, M. A. B. **A importância da melhoria da qualidade do gasto público no Brasil: Propostas práticas para alcançar este objetivo**. In: II Congresso CONSAD de Gestão Pública, Paineis. 2007.

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 4ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. Disponível em: <https://docero.com.br/doc/s5cnxs>. Acesso em: 22 abr. 2020.

MEIRELLES, Helly Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 14ª. ed. [S. l.]: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., 1989.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 32. ed. rev. [S. l.]: Malheiros Editores, 2014. 1150 p.

MOTA, Márcia Maria Peruzzi Elia da. Metodologia de Pesquisa em Desenvolvimento Humano: Velhas Questões Revisitadas. **Psicologia em pesquisa: UFJF**, [s. l.], 2010.

NETO, João Gonçalves de Barros. Crimes contra a administração pública: fraudes em licitações e contratos. **Projeto Mário Travassos**, [s. l.], [2020].



NUNES, Jaqueline; LUCENA, Rosivaldo de Lima; SILVA, Orlando Gomes da. Vantagens e desvantagens do pregão na gestão de compras no setor público: o caso da Funasa – PB. **Revista do Serviço Público Brasília**, [s. l.], ed. 58, Abr/Jun 2007.

OLIVEIRA, Leonardo da Silva de. **Licitação na Administração Pública: Custos da burocracia para sociedade**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 05, Ed. 03, Vol. 10, pp. 90-108. Março de 2020. ISSN: 2448-0959. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/licitacao-na-administracao-publica>. Acesso em: 01 jul. 2020.

OLIVO, Luis Carlos Cancellierde. **Direito Administrativo**. 3ª. ed. rev. e atual. Florianópolis: CAPES, 2015.

RAMOS, Josiane; VARGAS, Jonas; NOVICKI, Alexandre; MORAES, Daiane Ribas. **As vantagens e desvantagens do pregão eletrônico e presencial do ponto de vista da administração pública**. Revista de Administração e Contabilidade, [s. l.], ano 15, n. 29, p. 106-127, 2016.

RESENDE, Humberto Moreira de. **O PROCESSO ELETRÔNICO DE COMPRAS PÚBLICAS**:: o pregão eletrônico como aliado na aquisição de bens e serviços. 2012. Dissertação (Mestrado em Administração) - Universidade da FUMEC, Belo Horizonte, 2012.

RODRIGUES, Auro de Jesus. **Metodologia Científica**. 4ª. ed. rev. e aum. Aracajú: Fits, 2011. 212 p.

ROSSI, Licínia. **Manual de Direito Administrativo**. 5ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. Disponível em: https://www.academia.edu/40839808/Lic%C3%ADnia_Rossi_2019_Manual_de_Direito_Administrativo. Acesso em: 28 abr. 2020.

SANTANA, Jair Eduardo. **Pregão presencial e eletrônico: manual de implantação, operacionalização e controle**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

SILVA, Andressa Hennig; FOSSÁ, Maria Ivete Trevisan. **Análise de conteúdo: exemplo de aplicação da técnica para análise de dados qualitativos**. *Qualit@s revista eletrônica*, Campina Grande, 2015. Disponível em: <http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/view/2113/1403>. Acesso em: 30 maio 2020.

SOUSA, Karine Daniele Byhain de. **Pregão: vantagens e desvantagens para a administração pública**. 2011. MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO (Especialista na Pós Graduação em Gestão Pública Municipal) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2011. Disponível em: http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/1174/1/CT_GPM_I_2011_44.PDF. Acesso em: 28 abr. 2020.

TEIXEIRA, Elizabeth. **As Três Metodologias**. 8ª. ed. [S. l.]: Vozes, 2005.



IV SIMPÓSIO SUL-MATO-GROSSENSE DE ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO INOVADORA E SUSTENTÁVEL:
ANÁLISE E PERSPECTIVAS

ISSN 2675-4185



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU.** 4. Ed. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

VIEIRA, Michele Roque. **Licitações: a vantagem do pregão eletrônico nas licitações.** 2010. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

VILELA, Andríssima Soares Inácio. **Melhoria da eficiência/eficácia do pregão na administração pública brasileira 1996-2007: uma revisão da literatura.** Orientador: Professor Sérgio Magno Mendes. 2018. Monografia (Especialista em Gestão Pública) - Universidade Federal de São João Del- Rey, Timóteo, 2018.